

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 3089/2016-BCB/Secre/Difis
Proc. 1501605247

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO ROCHA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito CPIHSBC
Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15 – Subsolo
70165-900 – Brasília (DF)

Assunto: Ofícios nº 603/2015-CPIHSBC e nº 607/2016-CPIHSBC.

Senhor Presidente,

Refiro-me aos Ofícios nº 603/2015-CPIHSBC, de 17 de novembro de 2015, e nº 607/2016-CPIHSBC, de 2 de fevereiro de 2016, por meio dos quais Vossa Excelência, no intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sob sua presidência, criada pelo Requerimento nº 94, de 2015, do Senado Federal, “*para apurar supostas irregularidades na abertura de contas no HSBC da Suíça*” (CPIHSBC), solicitou que se “*informe inequivocamente se cada uma das pessoas constantes da relação anexa prestou declaração quanto à existência de depósitos financeiros no Banco HSBC, agência de Genebra/Suíça*”, fazendo referência aos Requerimentos nº 13/2015-CPIHSBC e nº 108/2015-CPIHSBC, anteriormente encaminhados ao Banco Central do Brasil.

2. Sobre o assunto, esclareço que a pesquisa de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), realizada pelo Banco Central do Brasil desde 2001, possui caráter eminentemente estatístico, objetivando a apuração do estoque de ativos externos do País para aferição da Posição Internacional de Investimentos (PII). Esta, ao lado do Balanço de Pagamentos, constitui instrumento fundamental para a análise do setor externo da economia brasileira. Da mesma forma, a pesquisa CBE permite atender compromissos firmados pelo País na adesão a padrões estatísticos internacionais, a exemplo do Padrão Especial de Disseminação de Dados (SDDS, em inglês), coordenado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), e da Iniciativa *Data Gaps*, no âmbito do G-20.

3. Por constituir pesquisa para elaboração de estatísticas macroeconômicas, a pesquisa CBE captura valores agregados por tipo de instrumento (depósitos, empréstimos, investimentos em portfólio, dentre outros) de mesmo país e moeda.

Recebido na COCETI em 25/02/16

14:55

Felipe Costa Gerales

Diretor de Fiscalização
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 21º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-2442
E-mail: direcao.fiscalizacao@bcbr.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

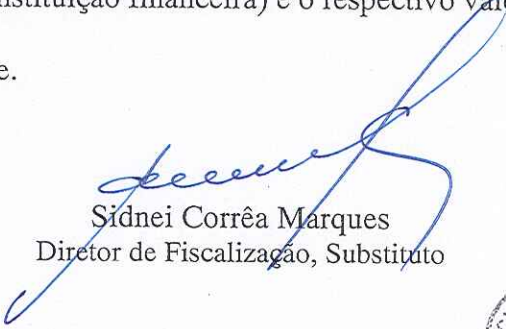
4. Desta forma, não são capturados pela pesquisa CBE e, portanto, não constam no banco de dados da pesquisa, informações sobre: número de conta bancária, agência de conta bancária, nome do banco que recebeu o depósito, cidade desse banco. Também não são exigidos pela pesquisa CBE extrato de conta bancária ou lista de movimentações relacionada a qualquer outro ativo.

5. Em razão disso, esclareço que o Banco Central do Brasil não detém informações com desagregação suficiente para responder especificamente aos quesitos formulados nos itens 2 e 3 do Requerimento nº 13/2015-CPIHSBC e nos itens 3 e 4 do Requerimento nº 108/2015-CPIHSBC, reiterados por Vossa Excelência por meio dos Ofícios nº 603/2015-CPIHSBC e nº 607/2016-CPIHSBC.

6. Lembro, por oportuno, que tais esclarecimentos também foram prestados pelo Banco Central do Brasil a essa comissão parlamentar de inquérito por meio dos Ofícios nº 7036 e 7037/2015- BCB/Secre/Difis, ambos de 11 de maio de 2015.

7. De toda forma, buscando oferecer a máxima colaboração com o Poder Legislativo e de modo a orientar eventual nova solicitação por parte da CPI, esclareço que a base de dados do CBE possui apenas informações relacionadas à existência de depósitos no exterior declarados por pessoas físicas e jurídicas, agregados por país, por exemplo, a Suíça (mas sem detalhamento sobre a cidade ou a instituição financeira do depósito), contemplando três possibilidades de resultado para consultas da espécie: 1) não há declaração de CBE para a data-base; 2) há declaração de CBE sem informações sobre a existência de depósitos na Suíça; e 3) há declaração de CBE com informações sobre a existência de depósitos na Suíça (e não especificamente no HSBC-Genebra ou em outra instituição financeira) e o respectivo valor da declaração⁵.

Atenciosamente.


Sidnei Corrêa Marques
Diretor de Fiscalização, Substituto



⁵ Considerando que tais informações não estão abrangidas nos Requerimentos nº 13/2015-CPIHSBC e nº 108/2015-CPIHSBC, não podem ser fornecidas pelo Banco Central do Brasil, salvo em caso de novo requerimento aprovado pelo Plenário da CPI, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.